Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Secretaria Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.265 DE 29 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a reformulação, estruturação, composição, organização, funcionamento e competências do Conselho Municipal de Saúde de Registro, e dá outras providências.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Denominação

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Registro é órgão de instância colegiada, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Registro, de acordo com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 2º. Ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REGISTRO – C.M.S., compete:

I- Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde.
II- Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Registro e outras normas de funcionamento deste.
III- Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde.
IV- Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde municipal, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.
V- Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e do Plano Operativo Anual em Saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
VI- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente, esporte e cultura, assistência social, segurança alimentar e outros.
VII- Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde.
VIII- Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, sempre dentro de suas competências legais, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.
IX- Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da eqüidade.

X- Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS municipal.
XI- Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde do Município.
XII- Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (artigo 36 da Lei Federal nº 8.080/90).
XIII- Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.
XIV- Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município.
XV- Analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual e os Trimestrais de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.
XVI- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.
XVII- Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal de Saúde, nas suas respectivas instâncias.
XVIII- Cumprir a periodicidade estabelecida na Lei Federal nº 8.142, artigo 1º, parágrafo 1º, quanto à realização da Conferência Municipal de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas Pré-Conferências e Conferências Municipais de Saúde.
XIX- Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.
XX- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).
XXI- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.
XXII- Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.
XXIII- Encaminhar e avaliar as diretrizes para a política de Recursos Humanos do SUS na esfera municipal.
XXIV- Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será composto de doze membros, definidos por processo eleitoral, obedecendo a seguinte composição:

I- 50% de representantes das entidades de usuários indicados pelos sindicatos dos trabalhadores, sindicatos patronais, associações, conselhos comunitários e outras entidades da sociedade civil representativas dos usuários;
II- 25% de representantes dos funcionários públicos na área de saúde, indicados pelas entidades representativas;
III- 25% de representantes do governo municipal, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos.
§ 2º - Os conselheiros poderão ser reconduzidos por apenas 01 (um) mandato consecutivo, a critério das respectivas representações, porém, as entidades ou instituições poderão continuar disputando as vagas nas eleições do conselho, desde que indiquem novos representantes a cada término de dois mandatos consecutivos.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo a divulgação da composição do Conselho Municipal de Saúde definido pelo art. 3º, através de publicação na imprensa responsável pela divulgação dos atos oficiais do município.

Rubricas: 1.....2.....3.....4.....

§ 1º - Além do representante titular, a entidade e/ou instituição indicará um suplente.
§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.
§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste Artigo, poderão a qualquer tempo, propor, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.
§ 4º - Será excluído o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano.
§ 5º - Se dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do chamamento através da imprensa oficial do Município, não forem indicados todos os representantes, deverá ser convocada nova eleição para a definição das vagas existentes, devendo os eleitos pertencerem à área específica ou grupo de entidades que não atenderem à convocação.

Art. 5º. O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saúde será gratuito e considerado relevante na preservação da saúde da população do município.

Parágrafo Único - A função de conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante ao servidor público municipal a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

CAPÍTULO IV
Da Organização e Funcionamento

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Coordenação Geral ou Mesa Diretora, composta de: 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) Secretário-Geral.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares ou suplentes, poderão se candidatar para os cargos da Mesa Diretora.
§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral serão eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.
§ 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.
§ 2º - Cada membro titular terá direito a 1 (um) voto.
§ 3º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde não terá direito a voto, porém, se houver votação empatada, o Presidente terá direito ao voto de desempate.
§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações.

Art. 9º. As atividades administrativas do Conselho Municipal de Saúde serão executadas pela estrutura e recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer condições materiais, espaço físico, assessoria jurídica, recursos humanos e financeiros para o Conselho Municipal de Saúde.
§ 2º – O Conselho Municipal de Saúde de Registro contará com um(a) Secretário(a) Executivo(a), designado pelo(a) Secretária(a) Municipal de Saúde dentre servidores públicos efetivos da secretaria, subordinado ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 3º - O(a) secretário(a) executivo(a) será nomeado(a) pelo (a) Prefeito(a) do Município de Registro mediante Portaria para exercer suas funções junto ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - Devem estar assegurados na Lei Orçamentária Anual do Município recursos específicos para a organização e manutenção do Conselho Municipal de Saúde, dotado no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 5º - O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e PPA – Plano Pluri Anual.
§ 6º - O Conselho Municipal de Saúde apresentará, obrigatoriamente, quadrimestralmente, relatório de suas atividades, incluindo aplicação de recursos, à Câmara Municipal de Registro e à população, em audiência pública, obedecendo as normas legais relativas à aplicação de recursos públicos.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões, instituídas no seu âmbito;

§ 1º – As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – S.U.S., em especial:

a) segurança alimentar e nutricional;
b) saneamento e meio ambiente;
c) vigilâncias sanitária, epidemiológica e farmacovigilância;
d) recursos humanos;
e) comunicação em saúde;
f) saúde do trabalhador;
g) Finanças;
h)
i) fiscalização e visita às unidades de saúde.
j) articulação entre os conselhos.

§ 2º - Poderão ser criadas Comissões Provisórias, de acordo com a demanda do Conselho Municipal de Saúde, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Poderão ser criadas Comissões Permanentes, de acordo com a demanda do Conselho Municipal de Saúde, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11. Poderão ser criadas Comissões de integração entre os serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – S.U.S., assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Art. 12. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta do Conselho.

CAPÍTULO V
Dos Conselhos Locais

Art. 13. O Conselho Local de Saúde (CLS) é a instância consultiva e de participação da comunidade na área de abrangência de cada unidade de saúde, que atua no planejamento, na co-gestão e na fiscalização, exercendo atuação descentralizada e regionalizada do Conselho Municipal de Saúde de Registro.

Art. 14. As reuniões do Conselho Local de Saúde serão abertas aos trabalhadores e usuários da respectiva unidade de saúde.

Art. 15. A organização dos Conselhos Locais de Saúde deverá ser realizada pela equipe de saúde local, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16. Aos Conselhos Locais de Saúde compete:

I- atuar na formulação e controle de execução da política de saúde, no âmbito local do serviço de saúde;
II- traçar diretrizes de elaboração e aprovar o planejamento do serviço de saúde, com vistas à adequar sua capacidade de resposta frente às necessidades sociais identificadas;
III- estabelecer estratégias e mecanismos de parceria para o desenvolvimento da qualidade de vida e saúde no âmbito do seu território;
IV- promover a articulação com as demais instâncias de participação local, gerando agendas e metas integradas, promovendo a qualidade de vida e saúde, mobilização social e a garantia do cumprimento por parte do Gestor;
V- propor e acompanhar medidas específicas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento dos serviços de saúde;
VI- examinar e encaminhar propostas e denúncias, relativas à saúde na área de abrangência, ao Conselho Municipal de Saúde;
VII- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações que impactem na saúde por parte dos setores públicos e privados;
VIII- estimular a participação comunitária para o controle social em seu território de abrangência;
IX- incentivar, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas de interesse para o desenvolvimento da qualidade de vida e saúde nos serviços;

X- elaborar seu Regimento Interno que será encaminhado ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Registro para discussão e aprovação.

CAPÍTULO VI
Das Conferências Municipais de Saúde

Art. 17. As Conferências Municipais de Saúde terão periodicidade quadrianual, e deverão ser realizadas no ano anterior ao ano eleitoral municipal.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir os recursos financeiros para realização das Conferências Municipais de Saúde.

Art. 19. Todos os membros do Conselho Municipal de Saúde titulares e suplentes, são membros natos da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 20. O Regimento Interno das Conferências Municipais de Saúde deverá ser elaborado pela Comissão Organizadora e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde com antecedência mínima de um mês da data da realização da Conferência Municipal.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 21. A contagem de mandatos consecutivos dar-se-á apenas a partir de mandato exercido a partir da vigência desta Lei, para efeitos do disposto no § 2º do artigo 3º desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 245/1991, nº 308/1992, nº 125/1995 e nº 370/2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 29 de junho de 2012.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

MARIA CECÍLIA CORDEIRO DELLATORRE
Secretária Municipal de Saúde

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.226/2012, de autoria do Executivo Municipal

Câmara Municipal de Registro
RECEBI
24 / 07 / 2012
10:20